

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 1

PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Planejamento Editorial e Estratégico Comunicação Institucional

Município de Salto do Itararé – Exercício 2025

1. Apresentação

O presente documento tem como objetivo orientar, planejar e coordenar as ações de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, garantindo coerência, transparência e efetividade na divulgação das políticas públicas, programas, serviços e campanhas de interesse coletivo.

O planejamento editorial visa fortalecer a relação entre o poder público e a população, promovendo o acesso à informação de forma clara, ética e acessível.

2. Objetivos

2.1 Objetivo Geral

Organizar e estruturar a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, assegurando a divulgação das ações e serviços públicos de forma estratégica e integrada.

2.2 Objetivos Específicos

- Divulgar as ações, projetos e realizações do governo municipal;
- Promover campanhas educativas e de conscientização em diversas áreas;

- Fortalecer a imagem institucional do município;
- Estabelecer canais de comunicação direta com a população;
- Organizar a comunicação em situações emergenciais;
- Estimular a participação popular e o sentimento de pertencimento à comunidade.

3. Estratégias de Comunicação

3.1 Canais Institucionais

- Redes sociais oficiais (Facebook, Instagram, WhatsApp institucional, site oficial);
- Rádio local e parcerias regionais de comunicação;
- Boletins informativos e comunicados oficiais;
- Material impresso (folders, cartazes, banners e murais informativos);
- Eventos e ações presenciais de engajamento comunitário.

4. Ações Planejadas

4.1 Divulgação de Serviços Públicos

- Campanhas informativas sobre saúde, educação, assistência social, obras, agricultura e esportes;
- Divulgação de editais, inscrições e programas municipais;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltodoitarare.pr.gov.br



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 2

- Publicação de resultados de ações e investimentos públicos.

4.2 Campanhas Educativas e de Conscientização

- **Saúde:** vacinação, prevenção de doenças, Outubro Rosa, Novembro Azul, Combate à dengue e endemias;
- **Meio ambiente:** coleta seletiva, arborização urbana, uso consciente da água;
- **Social:** combate à violência doméstica, abuso infantil e bullying;
- **Trânsito:** segurança viária, uso do cinto, direção responsável.

4.3 Comunicação em Situações Emergenciais

- Protocolos de comunicação rápida em casos de:
 - Enchentes e deslizamentos;
 - Epidemias e surtos de doenças;
 - Interdições de vias públicas e eventos climáticos;
- Criação de comunicados oficiais padronizados e de fácil acesso à população.

4.4 Divulgação das Ações do Governo Municipal

- Publicação periódica das atividades das secretarias;
- Divulgação de obras e investimentos em andamento e concluídos;
- Cobertura fotográfica e audiovisual de eventos oficiais;
- Entrevistas, notas e matérias jornalísticas institucionais.

5. Cronograma de Publicações (Agenda de Comunicação)

Período	Tema Central / Campanha	Secretaria / Departamento Responsável	Ações Previstas
Janeiro – Fevereiro	Volta às aulas / IPTU / Planejamento anual	Comunicação / Administração	Publicações informativas e campanhas de incentivo
Março	Mês da Mulher / Saúde da Mulher	Comunicação / Saúde / Assistência Social	Campanhas de valorização e prevenção
Abril	Combate à Dengue / Conscientização Ambiental	Comunicação / Saúde	Mutirões, postagens educativas, vídeos
Maio	Maio Amarelo – Trânsito Seguro	Comunicação / Educação	Campanhas em escolas e redes sociais
Junho – Julho	Inverno Solidário / Vacinação	Comunicação / Assistência Social / Saúde	Divulgação de arrecadações e vacinação
Agosto	Dia dos Pais / Semana da Família / Educação	Comunicação / Educação / Cultura	Eventos e campanhas educativas
Setembro	Semana da Pátria / Arborização / Setembro Amarelo	Comunicação / Educação / Saúde	Desfiles, ações simbólicas e preventivas
Outubro	Outubro Rosa / Dia das Crianças	Comunicação / Saúde / Educação / Assistência	Ações de prevenção e recreativas
Novembro	Novembro Azul / Consciência Negra	Comunicação / Saúde / Cultura	Campanhas e eventos temáticos
Dezembro	Prestação de Contas / Encerramento do Ano	Administração / Comunicação	Retrospectiva das ações e balanço anual

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 3

Salto do Itararé em 06 de novembro de 2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Comunicação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO
ITARARÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO
DO ITARARÉ COM A FINALIDADE DE
ATENDER PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 76.920.834/0001-87, com sede na cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Claudeci José de Oliveira** residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Crispim, 893 centro, portador do RG nº 5681707-7 e inscrito no CPF sob o nº 841.389.399-20, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARÉ – APAE**, inscrita no CNPJ nº 04.404.686/0001-37, estabelecida nesta cidade, na Rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, nº 631, centro, representada pelo Senhor Vandira da Silva, brasileira, solteira, RG 4101502-0-

O SESP-PR e CPF nº 374.894.029-72, residente e domiciliado na Rua José Carvalho Matos, 426 Centro, doravante **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei 13.019/15, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o repasse no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta mil reais) em razão dos recursos oriundos programática nº 082455131219G0041 Programação 412290920250001, GDN 3, custeio para Estruturação da do SUAS, numero de processo SEI 71000068719202552 e empenho 2025NE403058 e emenda individual nº 37050003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1) Gestor Responsável pela TOMADORA

A Senhora **Andrea Aparecida de Lima**, CPF 033.932.339-63, RG 7122157-1 moradora da Rua Manoel Caetano de Carvalho, nº 120 no município Salto do Itararé - PR se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/15.

2.2) Gestor Responsável pela CONCEDENTE

A Sra. Secretária de Assistência Social Liliane Silva Oliveira, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da CONCEDENTE:

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 4

- a) Fornecer os recursos para execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2. As atividades realizadas, no cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.204/2015, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 6. Análise das auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

- f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- g) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.019/15, no que se refere à prestação de contas.
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

3.2 - São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessário ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- e) Fazer restituições dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituições do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acessos ao Gestor do responsável pelo controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 5

de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações da PROPONENTE.

- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que fiz respeito as despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- l) Prestar conta no prazo permitido pela Legislação e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance da metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analisado analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segunda as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu site na internet quando houver e/ou manter em edital, com as informações relativas a parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.
- r) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
- s) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas somente, com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas;
- t) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, devendo no ato da transferência dos recursos a referida conta não possuir qualquer movimentação ou saldo remanescente.
- u) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o termino da parceria, quando não houver reprogramação do saldo;
- v) Aplicar os recursos nos termos da lei nº 14.113/20, no que contende a aplicação dos recursos.
- w) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho.

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 6

- x) O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou de serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica ou justificativa pela sua não realização.
- y) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

4.1 - As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo se houve nova formalização de novo Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total da parceria de R\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) sendo o repasse previsto pela CONCEDENTE com em única parcela, constantes no plano de trabalho.

5.2 - As despesas deste Termo de Fomento será a conta da dotação orçamentária nº 09.001.08.244.0009.2.023, manutenção da secretaria de assistência social, 3.3.50.43 subvenção social, 00006 fonte.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de

cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo desde objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE até o dia 10 dias após a publicação deste termo, vinculada no objeto, na Agência 4312-5 no banco do Brasil, conta corrente 18.466-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos somente por transferência eletrônica direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, conforme art. 53 de lei nº 13.019/2014.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 7

6.6 - A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos, bem como os recursos não utilizados até 30 dias após o encerramento da parceria, caso não haja reprogramação do saldo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos, bem como os recursos não utilizados até 30 dias após o termino da parceria.

7.2 - Ainda, a PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPLEMENTAÇÃO

8.1 - a CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se a este os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até o término de cada bimestre, e;

Integral: até 90 (sessenta) dias do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014.

9.2 - A prestação de contas deverá respeitar os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de até 120 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9.3 - Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecer prazo diverso ao imposto nos itens 9.1 e 9.2, prevalecerá o prazo por ele estipulado.

9.4 - As prestações de contas deverão ser entregues de forma física, devendo seu protocolo ser realizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual irá emitir parecer e encaminhar para análise do controle social.

CLÁUSULA DEZ- DA VIGÊNCIA

10.1 - Este instrumento tem sua vigência iniciada da publicação de seu extrato na imprensa oficial, que se estenderá 18 meses a contar da data de publicação, sendo o prazo improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à PROPODENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 8

c) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

d) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) Transferir recursos da conta específica para outras contas bancárias;

f) Realizar despesas com:

I - Multas, Juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, podem apenas realizar melhorias nos ambientes já construídos, bem como reparos;

V - pagamento de despesas bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex – ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.

b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos furtivos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

12.2 - Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex – Ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, agente político do Poder Público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.

c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.

d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que movimentam a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados ou foram reconsiderados ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 9

- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou
- i) creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente termo de Colaboração publicado no Diário municipal em 07/11/2025 de 2025 Edição nº725 cumprindo o disposto da Lei 13.204/15.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – O GESTOR

14.1 - Fica nomeado a gestora do Presente Termo, a Sra. Liliane Silva Oliveira, podendo este por ato próprio nomear outro gestor do Presente Termo, o qual será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

15.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Siqueira Campos para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO ANEXOS

17.1 - Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.019/15.

ERRATA PORTARIA 111/2025

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - NOMEAR, o Senhor Evaldo Jose Domiciano, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.***.***-56, no cargo Comissionado de Chefe de Serviços Rodoviários.

LEIA-SE:

Artigo 1º - EXONERAR, o Senhor Evaldo Jose Domiciano, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.***.***-56, no cargo Comissionado de Chefe de Serviços Rodoviários.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 10

Salto do Itararé, 06 de novembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 112/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - NOMEAR, em estágio probatório, o senhor **Evaldo José Domiciano**, portador da Cédula de Identidade nº 7584943-5/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.598.939-56, para o cargo de **Motorista**, em virtude de aprovação no concurso público nº 001/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação.

Salto do Itararé, 06 de novembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 113/2025

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor **Evaldo Jose Domiciano**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.***.***-56, para ocupar o cargo comissionado de **Chefe de Serviços Rodoviários.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 13 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 06 de novembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 127/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 11

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 623.500,00 (Seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis (Fonte 1009)
R\$ 600.000,00

09.001.08.245.0009.2.039 – Manutenção do Fundo da Pessoa com Deficiência

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 18.400,00

Fonte 1641

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 06 de novembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 904/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 623.500,00 (Seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 12

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis (Fonte 1009)
R\$ 600.000,00

09.001.08.245.0009.2.039 – Manutenção do Fundo da Pessoa com Deficiência

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 18.400,00

Fonte 1641

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 06 de novembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38-2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO)**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 21/11/2025, às 08h00min, no site da BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. A sessão pública terá início no dia 21/11/2025, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0726

Página 13

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39-2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO (BANHEIRO QUÍMICO, TENDA)**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 21/11/2025, às 09h00min, no site da BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. A sessão pública terá início no dia 21/11/2025, a partir das 10h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40-2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS**

ENFEITES DE NATAL, conforme especificado no anexo I do edital.

O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 21/11/2025, às 13h00min, no site da BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. A sessão pública terá início no dia 21/11/2025, a partir das 14h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Gestão 2025/2028
GOVERNO MUNICIPAL
SALTO DO ITARARÉ
Dedicação ao Presente. Compromisso com o Futuro.

O sistema de **tributos** deste município estará fora de funcionamento de **30/10/2025 à 12/11/2025**, para atualização para que os mesmos possam ser pagos via **PIX**.

Para mais informação acesse nosso site www.saltodoitarare.pr.gov.br

DIARIO 7262025 pdf

Código do documento f9b68c96-7816-4d7c-88bc-f9f7a67e0dfb



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

06 Nov 2025, 16:19:52

Documento f9b68c96-7816-4d7c-88bc-f9f7a67e0dfb **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-06T16:19:52-03:00

06 Nov 2025, 16:20:29

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-06T16:20:29-03:00

06 Nov 2025, 16:20:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 7014). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-11-06T16:20:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a5d56827a398b6fdb3682faf94f08932835a31bb846c2416e00a84ddcf00291f

(SHA512):cf76a3da904e3e7526d334a9b3d36f3ee216f33a6e1fadf44e5de285d729c7fd27c56bccfb5e04a30bbda68fe4d833c787e2b92d18ba1e63f169f1e30c3b8bfc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.